

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999

(D.O.U. DE 07/10/99)

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso VII do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 1999;

Considerando o disposto na Portaria nº 71/98-N, de 05 de junho de 1998 e suas alterações mediante a Portaria nº 02/99-N de 28 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Para a implantação do Sistema de Controle dos Créditos da Reposição Florestal, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - O Diretor da Diretoria de Gestão do Uso dos Recursos Naturais (DIREN) do IBAMA expedirá Ofício ao proponente e à Representação do órgão, informando-os sobre o deferimento ou indeferimento da proposta de reposição modalidade compensação. (Anexo I)

II - Se a proposta for deferida, o Diretor da DIREN informará a Representação do IBAMA, o órgão Estadual do Meio Ambiente e o Beneficiário, mediante Ofício, a quantidade de créditos gerados, autorizará o proprietário a apresentar a Escritura, já transferida para o IBAMA, bem como a indicar os beneficiários dos mencionados créditos. (Anexo II)

III - A DIREN, ao receber solicitação de uso do crédito, por parte do beneficiário, para benefício do próprio ou para transferir a terceiros, efetuará os lançamentos à conta do beneficiário no primeiro caso; ou debitará na conta do beneficiário, creditando-os às contas de terceiros indicados, lançando todas as movimentações em seu banco de dados, gerando assim os saldos respectivos.

IV - A DIREN cadastrará e quantificará os créditos para o beneficiário e terceiros, procedendo a atualização de seu banco de dados, conforme formulário padrão (Anexo III).

V - O beneficiário ou terceiros, sempre que necessitarem utilizar os créditos deverão solicitá-los à DIREN, que analisará a solicitação, consultará o banco de dados e contabilizará os créditos, autorizando ou não as Representações Estaduais/OEMAs, a emitirem as Autorizações para Transporte de Produtos Florestais - ATPF's, mediante ofício (Anexo IV).

VI - Os saldos encontrados deverão ser informados aos interessados e às Representações Estaduais/OEMA's (Anexo V).

VII - As Representações Estaduais/OEMA's enviarão à DIREN todas as informações referentes às liberações de ATPF's, (Anexo VI).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício IBAMA/DIREN nº / Data

Prezado(a) Senhor(a);

Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a V.Sa. que o requerimento de Reposição Florestal na Modalidade Compensação, protocolizado sob o nº e formulado pela Empresa com sedeCGC inscrita no IBAMA/ OE-MA sob o nº protocolo nºfoi aprovado / não foi aprovado por esta Diretoria, após análise dos aspectos técnicos, científicos e ambientais.

Atenciosamente, Diretor da DIREN
Ilmo. Sr(a)
Representação/Proponente

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Informação Ofício IBAMA/DIREN nº / Data

Prezado(a) Senhor(a);

Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a Vossa Senhoria que a Empresa com sedeCGC inscrita no IBAMA/ OEMA sob o nºé detentora de () Créditos de Reposição Florestal para uso próprio, podendo os mesmos serem negociados ou transferidos para terceiros, apenas uma única vez, estando essa(e) Representação /OEMA autorizada a emitir a favor da empresa os documentos necessários a acobertar o transporte do volume () m3, ST ou MDC, desde que comprovada a origem pelo Órgão competente.

Estes créditos provêm da Escritura Pública de Transmissão de Patrimônio Público (IBAMA) - Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de sob o nº no livro em/...../....., conforme processo nº

Atenciosamente, Diretor da DIREN
Ilmo. Sr(a)
Representação/OEMA/Beneficiário

ANEXO III

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE CRÉDITOS MODALIDADE COMPENSAÇÃO

[Nome da pessoa Física ou Jurídica : () Beneficiário () Terceiro

Número de Cadastro no IBAMA:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Tel:

Pessoa de contato

CGC/CPF

	Numero do Ofício	Tipo de transação*	Crédito	Débito	Saldo
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					

* Uso próprio / Transferencia para terceiros

ANEXO IV

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

Autorização Ofício IBAMA/DIREN nº / Data

Prezado senhor (a);

Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a Vossa Senhoria (Representação Estadual do IBAMA/ OEMA) que a Empresa/Pessoa Física com sede/endereço CGC/CPF inscrita no IBAMA/ OEMA sob o nº está autorizada a utilizar créditos de Reposição Florestal Modalidade Compensação, no montante de (.....) m3, ST, ou MDC , já devidamente contabilizados por esta Diretoria.

Atenciosamente, Diretor da DIREN
Ilmo. Sr.(a)
Beneficiário/Representação/OEMA

ANEXO V

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

Informação Ofício IBAMA/DIREN nº / Data

Prezado(a) Senhor(a);

Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a essa(e) Representação Estadual do IBAMA/ OEMA que a Empresa com sede CGC inscrita no IBAMA/ OEMA sob o nº é detentora de saldo de Reposição Florestal Modalidade Compensação no montante de (.....) m3, ST, MDC contabilizados por esta Diretoria , podendo fazer uso somente após autorização formal, a qual será enviada posteriormente, devidamente discriminada.

Atenciosamente, Diretor da DIREN
Ilmo. Sr. (a)
Beneficiário/terceiro/representação/OEMA

ANEXO VI

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DO IBAMA/OEMA

Ofício nº / Data

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme preceitua a Portaria nº 71-N de 05 de junho de 1998 e suas alterações constantes da Portaria nº 02-N, de 28 de janeiro de 1999, informamos a Vossa Senhoria que a Empresa/Pessoa Física CGC / CPF nº processo nº utilizou créditos de Reposição Florestal Modalidade Compensação, autorizados por Diretoria, conforme Ofício IBAMA/DIREN Nº

Atenciosamente, Representação Estadual/OEMA
Ilmo Sr.
Diretor da DIREN

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis BRASÍLIA-DF.